



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA <sup>2ª vez</sup> **APROVADO**

Sala das Sessões, em 04/06/92

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

<sup>10x0</sup> **APROVADO**

Sala das Sessões, em 25/05/92

*[Signature]*  
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1395

Autoriza o Poder Executivo, mediante convênio, a pagar aluguel para o fim que especifica e contém outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a partir desta Lei, a pagar o aluguel residencial para o Comandante do Pelotão da Polícia Militar em Arcos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do aluguel autorizado por esta Lei far-se-á mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Arcos e o Comando da Polícia Militar de Minas Gerais, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a fazê-lo.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários à sua execução, no corrente exercício.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 04 de junho de 1992.

*[Signature]*  
Hilda Borges de Andrada  
Prefeita Municipal

*[Signature]*  
Terezinha de Sousa Bernardes  
Secretária I - Gabinete

VISTO:

*[Signature]*